

PROJETO DE LEI Nº 045/96

“Dispõe sobre a concessão de abono que indica e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos professores estaduais de 1º e 2º graus, com regência em sala de aula, é concedido abono de 20%, a partir de 01 de maio de 1996.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não serve como cálculo de vantagem.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 03 de junho de 1996.


Almir Morais Sá
Presidente


Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário


Herbson Jairo Ribeiro Bantim
3º Secretário



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000027 - MM 96 30 7 3 26

PROJETO DE LEI Nº 045 /96

Boa Vista - RR, 30 de 05 de 1996.

PROTÓCOLO GERAL

“Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos professores estaduais do 1º e 2º graus, com regência em sala de aula, é concedido abono salarial de 20%, a partir de 1º de maio de 1996.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não serve como base de cálculo de vantagem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, de de 1996.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

000526 11/05/96 30 1 25

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 10/96. Boa Vista-RR, 30 de maio de 1996.

PROTÓCOLO GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

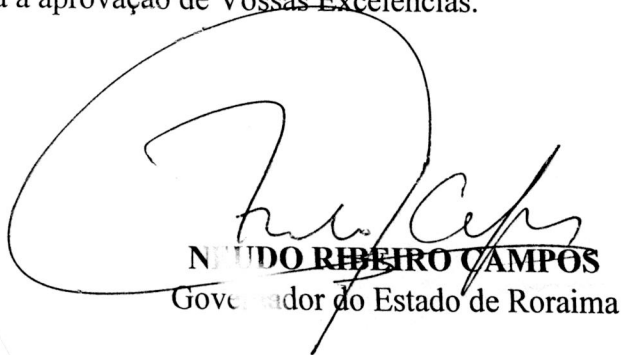
Tenho a satisfação de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei que concede abono salarial à laboriosa classe dos professores estaduais com regência em sala de aula.

O executivo estadual, com esta iniciativa, quer proporcionar uma justa compensação pelos relevantes serviços que esta nobre categoria presta à sociedade, e, por extensão, ao Estado de Roraima.

Não obstante saber que o percentual não faz justiça ao merecimento da categoria, todavia é este o quantum que nosso Estado pode dispender, pois, a exemplo dos demais estados da federação, Roraima tem que se alinhar à política econômica nacional.

Era meu desejo remunerá-los melhor, entretanto, como em qualquer empresa, também no Estado a receita é o termômetro que mede o poder dos seus dirigentes. E é esta prática que nos conduz à necessária saúde administrativa.

Estas as razões que me levam a apresentar o presente Projeto de Lei que, tenho certeza, merecerá a aprovação de Vossas Excelências.


NEVALDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima